

nº. 35.044, de 13/07/2022, tendo em vista o disposto no art. 219 da Lei nº. 5.810/1994-RJU, CITA, pelo presente edital, o Sr. MOISES DE CARVALHO BRITO BATISTA, indiciado no supracitado processo, para, querendo, apresentar no prazo de 20 (dias) memorial de defesa escrita. Para tanto, lhe será dada vista dos respectivos autos, pessoalmente ou por advogado devidamente constituído, na Corregedoria-Geral Penitenciária ou por meio de pedido formalizado no e-mail: aut.01@seap.pa.gov.br  
Belém, 11 de Abril de 2025.  
RODRIGO COSTA PINHEIRO DE SOUSA  
Presidente da Comissão

**Protocolo: 1187955**

#### LICENÇA PATERNIDADE

##### **PORTARIA Nº 286/2025-DGP/SEAP Belém, 15 de abril de 2025.**

O Diretor de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições;  
Resolve:

Art. 1º Conceder 20 (vinte) dias de LICENÇA PATERNIDADE ao servidor ANTONIO HELENILDO DA SILVA, (mat. 5949755/1), Policial Penal, no período de 14/04/2025 a 3/05/2025.

Art. 2º Os efeitos desta PORTARIA retroagem a contar de 14 de abril de 2025.  
WALDILSON COLINS

Diretor de Gestão de Pessoas

**Protocolo: 1188318**

##### **PORTARIA Nº 0546/2025-CGP/SEAP Belém (PA), 14 de março de 2025.**

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto pela Lei nº 5.810/94-RJU;

CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 8225/2024-CGP/SEAP, objetivando apurar possível cometimento de infração, acerca de suposta ameaça contra servidor desta SEAP/PA após um desentendimento com um civil no dia 27/05/2024, conforme os fatos narrados no ofício interno nº 0747/2024.

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante pugnou pelo ARQUIVAMENTO do feito, diante da ausência de indícios de autoria ou prática de infração funcional por parte de servidor(es) desta SEAP/PA.

RESOLVE:

Art. 1º-ACATAR, o Relatório Conclusivo, e DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do presente feito, com fulcro, por analogia, nos art. 201, I, do RJU c/c art. 105, §4º da Lei nº 8.972/2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

**Protocolo: 1188207**

##### **PORTARIA Nº 0545/2025-CGP/SEAP Belém (PA), 14 de março de 2025.**

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto pela Lei nº 5.810/94-RJU;

CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 8310/2024-CGP/SEAP, objetivando investigar possível cometimento de infração funcional, tangente ao suposto disparo acidental, na UCR ANA-NINDEUA, conforme narrado no Relatório Informativo de Diligência nº 04/2024.

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante pugnou pelo ARQUIVAMENTO do feito, diante da ausência de indícios de autoria ou prática de infração funcional por parte de servidor(es) desta SEAP/PA.

RESOLVE:

Art. 1º-ACATAR, o Relatório Conclusivo, e DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do presente feito, com fulcro, por analogia, nos art. 201, I, do RJU c/c art. 105, §4º da Lei nº 8.972/2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

**Protocolo: 1188208**

##### **PORTARIA Nº 0519/2025-CGP/SEAP Belém (PA), 12 de março de 2025.**

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto pela Lei nº 5.810/94-RJU;

CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 6521/2021-CGP/SEAP, objetivando apurar a responsabilidade administrativa e/ou funcional do ex-servidor R.E.Q.S. (MF:5956497), devido ao não cumprimento de determinações desta Corretiva, infringindo em tese, aos arts. 177, IV, VI, IX, "b" e 189, caput da Lei nº 5.810/1994-RJU, conforme Relatório Investigativo de Diligência nº138/2021.

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante pugnou pela penalidade de SUSPENSÃO de 4 (quatro) dias, SEM CONVERSÃO EM MULTA em face do acusado R.E.Q.S. (MF:5956497), haja vista a presença de indícios de responsabilidade ao fato em voga, consoante aos dispositivo supracitados.

RESOLVE:

Art. 1º-ACATAR EM PARTE, o Relatório Conclusivo, à luz do que dispõe o art. 224, da Lei nº 5.810/1994-RJU e DETERMINAR, com esteio nos arts. 189 e 201, II, da Lei nº 5.810/1994-RJU, a penalidade de SUSPENSÃO de 4 (quatro) dias, COM CONVERSÃO EM MULTA, em face do acusado R.E.Q.S. (MF:5956497), haja vista a presença de indícios de responsabilidade ao fato em voga, por infração aos arts. 177, IV, VI, IX, "b" e 189, todos do RJU.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

**Protocolo: 1188202**

##### **PORTARIA Nº 0520/2025-CGP/SEAP Belém (PA), 12 de março de 2025.**

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto pela Lei nº 5.810/94-RJU;

CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 8207/2024-CGP/SEAP, em desfavor dos servidores L.C.M. (MF:5957818), M.S.C. (MF:5954152), S.C.S. (MF:5937517) e do ex-servidor W.N.A.A. (MF:5920730), objetivando apurar a responsabilidade administrativa e/ou funcional concernente, ao supostamente, não efetuar o depósito de valores relativos à devolução de diárias no prazo determinado, infringindo, em tese, aos art. 177, I, IV, VI, 178, V c/c art. 189, todos da Lei nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante pugnou pelo ARQUIVAMENTO do feito, considerando que realizou o pagamento de todas as obrigações de devolução de diárias.

RESOLVE:

Art. 1º-ACATAR, o Relatório Conclusivo, à luz do que dispõe o art. 224, da Lei nº 5.810/1994-RJU c/c art. 120, da Lei nº 8.972/2020 e DETERMINAR, a ABSOLVIÇÃO dos servidores L.C.M. (MF:5957818), M.S.C. (MF:5954152), S.C.S. (MF:5937517) e do ex-servidor W.N.A.A. (MF:5920730), com fulcro no art. 221, §1º do RJU, e posterior ARQUIVAMENTO do presente feito, com fulcro, por analogia, nos art. 201, I, do RJU c/c art. 105, §4º da Lei nº 8.972/2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

**Protocolo: 1188203**

##### **PORTARIA Nº 0547/2025-CGP/SEAP Belém (PA), 14 de março de 2025.**

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto pela Lei nº 5.810/94-RJU;

CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 8395/2024-CGP/SEAP, objetivando apurar suposto cometimento de infração funcional, acerca de suposto excesso de gás de pimenta em desfavor da PPL CLEBER HUGO DUARTE SOUZA (INFOPEN: 85262), conforme os fatos narrados no Relatório Informativo de Diligência nº 415/2024.

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante pugnou pelo ARQUIVAMENTO do feito, diante da ausência de indícios de autoria ou prática de infração funcional por parte de servidor(es) desta SEAP/PA.

RESOLVE:

Art. 1º-ACATAR, o Relatório Conclusivo, e DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do presente feito, com fulcro, por analogia, nos art. 201, I, do RJU c/c art. 105, §4º da Lei nº 8.972/2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

**Protocolo: 1188206**

##### **PORTARIA Nº 0521/2025-CGP/SEAP Belém (PA), 12 de março de 2025.**

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto pela Lei nº 5.810/94-RJU;

CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 7047/2022-CGP/SEAP, em desfavor dos ex-servidores D.E.D.R. (MF: 5947921) e W.S.M. (MF: 5912648), por supostamente, prestarem autorizações indevidas para servidor realizar atividades incoerentes com suas atribuições funcionais, com fulcro nos arts. 177, VI, c/c 189, do RJU, conforme Relatório de Diligência nº 04/2022.

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante pugnou pela penalidade de SUSPENSÃO de 6 (seis) dias, em face dos acusados D.E.D.R. (MF: 5947921) e W.S.M. (MF: 5912648), haja vista a presença de indícios de responsabilidade ao fato em voga, consoante o dispositivo nos arts. 177, VI, c/c 189, caput, do RJU.

RESOLVE:

Art. 1º-ACATAR, o Relatório Conclusivo, à luz do que dispõe o art. 224, da Lei nº 5.810/1994-RJU c/c art. 120, da Lei nº 8.972/2020 e DETERMINAR, com esteio nos arts. 189 e 201, inciso II, da Lei 5.810/1994-RJU, a penalidade de SUSPENSÃO de 6 (seis) dias, em face dos acusados D.E.D.R. (MF: 5947921) e W.S.M. (MF: 5912648), haja vista a presença de indícios de responsabilidade ao fato em voga, infringindo, em tese, aos arts. 177, VI, c/c art. 189 caput, do RJU.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

**Protocolo: 1188204**

#### LICENÇA FALECIMENTO

##### **PORTARIA Nº 283/2025/DGP/SEAP Belém, 15 de abril de 2025.**

O Diretor de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições;

Resolve:

Art. 1º Conceder 08 (oito) dias de afastamento, por motivo de falecimento de pessoa da família, ao servidor ADENILSON SANTOS DA SILVA, (mat. 5949764/1), Policial Penal, no período de 05/04/2025 a 12/04/2025.

Art. 2º Os efeitos desta PORTARIA retroagem a contar de 5 de abril de 2025.  
WALDILSON COLINS

Diretor de Gestão de Pessoas

**Protocolo: 1188184**

##### **PORTARIA Nº 0518/2025-CGP/SEAP Belém (PA), 07 de março de 2025.**

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;